



PROJETO DE LEI Nº: 389/2021

"Revoga e altera dispositivos da Lei nº 3.860, de 27 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

AUTORIA: A MESA

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 199, III do Regimento Interno, submete à consideração do Colendo Plenário o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º - Ficam revogados os Artigos 1º ao 6º e os Artigos 9º ao 39 da Lei nº 3.860, de 27 de dezembro de 2019:

Art. 2º - O Artigo 41 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 – Faz parte da presente Lei o Anexo III”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 03 de dezembro de 2021.

SABRINA COLELA PRIETO
Presidente

VICENTE AUGUSTO DA COSTA
Vice Presidente

EVANILSON MARTINS
1º Secretário

NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
2ª Secretária

EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
Teseureiro

SECRETARIA DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

THAIZA CALVITTI
DPLeg



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 389/2021

Senhores (as) Vereadores (as).

Temos a honra de submeter à apreciação do Colendo Plenário, o incluso Projeto de Lei que revoga e altera dispositivos na Lei nº 3.860, de 27 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

O objetivo do Projeto é regularizar o ordenamento jurídico, pois a matéria é de competência exclusiva do Poder Legislativo, no que tange o Plano de Cargos e Carreiras, devendo portanto, ser regulada através de Resolução, conforme disposto nos seguintes dispositivos do Regimento Interno:

Artigo 21. À Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe à direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Artigo 22. Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou em Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

IV – propor projetos de Resolução dispondo sobre: a) organização da Câmara, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e o projeto de Lei, fixando a respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

A adequação também se faz necessária para evitar questionamentos por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como evitar impetração de Ação de Inconstitucionalidade por vício formal por parte do Ministério Público.



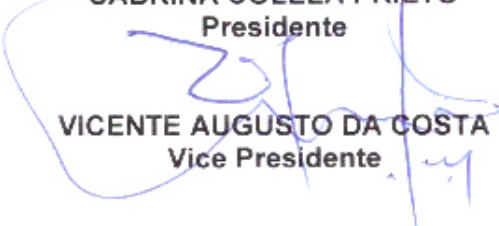
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo



À elevada consideração plenária.

Plenário Antônio Branco, 03 de dezembro de 2021.


SABRINA COLELA PRIETO
Presidente


VICENTE AUGUSTO DA COSTA
Vice Presidente

EVANILSON MARTINS
1º Secretário

NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
2ª Secretária

EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
Tesoureiro